

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processos Administrativos nº 163/2014
Processos Administrativos nº 44602/2014
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A
APAPE — Associação de Pais e Amigos das Pessoas
Portadoras de Necessidades Especiais de Botucatu,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE
ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338–26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representado neste ato por sua Presidente Nilza Pinheiro dos Santos, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 04 de Dezembro de 2014, e de outro, a APAPE – Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE, com sede na Rua Rodrigo do Lago, 94 - Centro – Botucatu/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 15 e CNPJ 04.298.446/0001-03, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por Samir Daher Zacharias, portador do CPF/MF 042.545.358-80 e do RG nº 11.448.473 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5.298 de 08 de Novembro de 2011, visando proporcionar a criança e adolescente com deficiência com vulnerabilidade de distúrbios psicossocias ou biológicos (obesidade) atividades e intervenções psicossociais, psicopedagógicas e orientativas com ênfase nutricional e terapêutica através de ações com uso de tecnologia virtual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 — O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
32	02.01.03.08.243.0017.2057.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
UNICRED	3211		17009-7	APAPE – Associação de Pais e Amigos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 163/2014

Processos Administrativos nº 44602/2014

das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

- 3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

### CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá o recurso em uma única parcela, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio "com numero e processo do mesmo";
- 4.6 Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
  - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
  - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
  - III- Relatório da Execução;
  - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
  - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
  - VI- Relação de atendidos;

### CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/15, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2014, deverá ser apresentada até 31/01/15 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/15, impreterivelmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 163/2014 Processos Administrativos nº 44602/2014

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 -O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

#### CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade 9.1 diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
  - I Advertência;
  - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo 11.1 de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

NILZA PINHEIRO DOS ANTOS PRESIDENTE DO CMDCA

SAMIR DAHER ZACHARIAS

APAPE – Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Testemunhas:

Nome:

1.

R.G.

Sueli Isabel Tamelini

RG: 9.934.373

C.P.F.

CPF: 834.932.638-72

R.G.

Eliana C. L. de Camargo

C.P.F.

RG: 32.405.391-5

CPF: 219.440.458-99